



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Indicação de Projeto de Lei Nº...../2023

SÚMULA: "O Poder Executivo poderá conceder isenção fiscal (IPTU e ISS) aos comerciantes localizados no entorno de obras públicas que estejam atrasadas por descumprimento de prazo de entrega por empresas terceiras contratadas por culpa exclusiva destas e que causam prejuízos a estes, devendo as empresas contratadas serem obrigadas a indenizar o erário público pelo prejuízos causados aos comerciantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder isenção fiscal (IPTU e ISS) aos comerciantes localizados no entorno de obras públicas, que estejam atrasadas por descumprimento de prazo de entrega de empresas terceiras contratadas por culpa exclusiva destas e que causam prejuízos aos prejudicados, devendo as empresas contratadas serem obrigadas a indenizar o erário público pelo prejuízos causados aos comerciantes.

I. Entende-se como comerciante, para fins desta Lei, toda pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada legalmente e que exerce atividade comercial em imóvel próprio ou alugado situado no entorno das obras públicas.

II. Entende-se por empresa terceira contratada, toda empresa particular que contratar obras públicas com o Município de Campo Largo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

III. Entende-se por culpa exclusiva quando a empresa terceira contratada, deixar de cumprir os prazos de entrega da obra por negligência, imperícia e imprudência na realização da obra pública, devidamente comprovado pelos órgãos competentes da administração pública.

IV. Exclui-se a responsabilidade da empresa terceira contratada, os casos fortuitos e de força maior.

Art. 2º - A isenção fiscal a que se refere o artigo 1º será concedida nos seguintes impostos municipais:

I. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

Art. 3º - A isenção fiscal de que trata o artigo 1º, poderá ser concedida pelo período em que as obras públicas que estejam sendo realizadas por empresas contratadas, estiverem oficialmente atrasadas e causando prejuízos aos comerciantes, por culpa exclusiva dos contratados e executores das obras.

Parágrafo Único. Entende-se como oficialmente atrasada uma obra pública quando esta ultrapassar sua data oficial de entrega.

Art. 4º - Para fazer jus à isenção fiscal prevista nesta lei, o comerciante deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo administrativo, requerimento acompanhado de documentos que comprovem a atividade e o prejuízo financeiro sofrido, bem como, a localização do estabelecimento comercial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

§ 1º - A comprovação da ocorrência de prejuízos significativos decorrentes da obra pública em atraso de que se trata este artigo deverá ter como base critérios objetivos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar fiscalizações e solicitar informações adicionais aos requerentes, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas.

Art. 5º - A isenção fiscal prevista nesta Lei não poderá ser acumulada com outras isenções ou benefícios fiscais concedidos aos comerciantes.

Parágrafo único. O poder Executivo deverá descontar a isenção fiscal concedida aos comerciantes, dos pagamentos que efetuar as empresas terceiras contratadas pela realização das obras, quando comprovado a negligência, imperícia e imprudência destas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 23 de março de 2023.

Dr. João Freita
Vereador

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br